

ORDEM DO DIA

11ª Sessão Ordinária de 23/04/2024

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 40/2024, DE 18/04/2024

"Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 4.043, de 27 de outubro de 2021 e 4.202, de 14 de junho de 2023, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos especiais e dá outras providências".

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PRIMEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

QUÓRUM: MAIORIA ABSOLUTA

O REFERIDO PROJETO FOI ADICIONADO À ORDEM DO DIA POR FORÇA DE APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 190 DO REGIMENTO INTERNO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 35/2024, DE 12/04/2024

"Acrescenta dispositivo na Lei nº 2.000, de 14 de abril de 1997, que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social de Santana de Parnaíba."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 40 /2024

Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 4.043, de 27 de outubro de 2021 e 4.202, de 14 de junho de 2023, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos especiais e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025 Lei Municipal nº 4.043, de 2021 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, Lei Municipal nº 4.202, de 2023 e suas atualizações para criação de rubrica orçamentária para Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar Federal nº 195, de 2022.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos especiais, no montante de R\$ 414.249,26 (quatrocentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos) para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02 – PODER EXECUTIVO

0213 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

0213-3.3.90.36-1339201152221- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Lei Paulo Gustavo - Audiovisual R\$ 338.800,00

0213-3.3.90.39-1339201152221- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Lei Paulo Gustavo - Audiovisual R\$ 49.000,00

0213-3.3.90.31-1339201162222- Premiações Culturais, Artísticas,
Científicas, Desportivas e outros

Lei Paulo Gustavo - Outras Linguagens R\$ 24.000,00

0213-3.3.90.39-1339201172223- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Lei Paulo Gustavo - Serviços Técnicos

Especializados..... R\$ 2.449,26

SOMA..... R\$ 414.249,26

Art. 3º Para cobertura dos créditos especiais referidos no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2023, no valor de R\$ 414.249,26 (quatrocentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos), nos termos do inciso I do §1º cc. §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

LUIZ CARLOS DE MOURA

ANTONIO S. SILVA
043

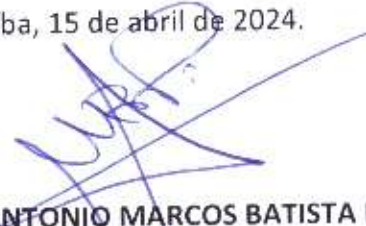


**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Art. 4º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, segue demonstrado no Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 15 de abril de 2024.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº _____/2024.

DECLARAÇÃO

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que a criação da despesa que se pretende fazer com esta Lei Municipal está sendo adequado no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, possuindo ainda disponibilidade financeira para seu cumprimento, conforme quadro infra. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração:

DESPESA	EXERCÍCIO	
	2024	2025
Lei Paulo Gustavo	414.249,26	
TOTAL		

Santana de Parnaíba, 15 de abril de 2024.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL ()	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO (X) EXCLUSÃO ()
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA		
EXERCÍCIO:	2023	
UNIDADE EXECUTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.13.00	
FUNÇÃO:	CULTURA	
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	13	
SUBFUNÇÃO:	DIFUSÃO CULTURAL	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	13.392	
PROGRAMA:	LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL	
CÓDIGO DO PROGRAMA:	0115	

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES:	DESPESAS DE CUSTEIO - LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL	
CÓDIGO DE ATIVIDADES:	2221	
META FÍSICA	LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL	
UNIDADE DE MEDIDA:	LEI PAULO GUSTAVO	
QUANTIDADE TOTAL:		387.800,00
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$		387.800,00

**ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO (X) EXCLUSÃO ()
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.13.00

FUNÇÃO: CULTURA
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 13

SUBFUNÇÃO: DIFUSÃO CULTURAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 13.392

PROGRAMA: LEI PAULO GUSTAVO - OUTRAS LINGUAGENS
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0116

AÇÕES

ATIVIDADES: DESPESAS DE CUSTEIO - LEI PAULO GUSTAVO - OUTRAS LINGUAGENS
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2222

TA FÍSICA - LEI PAULO GUSTAVO - OUTRAS LINGUAGENS

UNIDADE DE MEDIDA: LEI PAULO GUSTAVO

QUANTIDADE TOTAL: **24.000,00**

META POR EXERCÍCIO				
---------------------------	--	--	--	--

2022	2023	2024	2025	META PPA
0,00	0,00	24.000,00	0,00	24.000,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL: R\$ **24.000,00**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
0,00	0,00	24.000,00	0,00

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO (X) EXCLUSÃO ()
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA

EXERCÍCIO: 2023

PROGRAMA: LEI PAULO GUSTAVO - OUTRAS LINGUAGENS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0116

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.13.00

OBJETIVO:

LEI PAULO GUSTAVO - FOMENTO PARA OUTRAS LINGUAGENS DA CULTURA E MODALIDADE DE CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO CULTURAL DE AGENTES CULTURAIS OU INICIATIVAS CULTURAIS PARA A REALIDADE MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA:

LEI PAULO GUSTAVO - FOMENTO PARA OUTRAS LINGUAGENS DA CULTURA E MODALIDADE DE CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO CULTURAL DE AGENTES CULTURAIS OU INICIATIVAS CULTURAIS PARA A REALIDADE MUNICIPAL.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
LEI PAULO GUSTAVO - OUTRAS LINGUAGENS	LEI PAULO GUSTAVO	0.00	24.000.00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:R\$

24.000.00

**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL ()	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO (X) EXCLUSÃO ()
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA		
EXERCÍCIO:	2023	
UNIDADE EXECUTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.13.00	
FUNÇÃO:	CULTURA	
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	13	
SUBFUNÇÃO:	DIFUSÃO CULTURAL	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	13.392	
PROGRAMA:	LEI PAULO GUSTAVO - OUTRAS LINGUAGENS	
CÓDIGO DO PROGRAMA:	0116	

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES:	DESPESAS DE CUSTEIO - LEI PAULO GUSTAVO - OUTRAS LINGUAGEN	
CÓDIGO DE ATIVIDADES:	2222	
META FÍSICA	LEI PAULO GUSTAVO - OUTRAS LINGUAGENS	
UNIDADE DE MEDIDA:	LEI PAULO GUSTAVO	
QUANTIDADE TOTAL:		24.000,00
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$		24.000,00

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO (X) EXCLUSÃO ()
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA

EXERCÍCIO: 2023

PROGRAMA: LEI PAULO GUSTAVO - SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0117

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.13.00

OBJETIVO:

LEI PAULO GUSTAVO - CONTRATAÇÃO DIRETA PELA PREFEITURA COM SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADO

JUSTIFICATIVA:

LEI PAULO GUSTAVO - CONTRATAÇÃO DIRETA PELA PREFEITURA COM SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADO

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
LEI PAULO GUSTAVO - SERVIÇOS TECNICOS	LEI PAULO GUSTAVO	0,00	2.449,26

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:R\$

2.449,26

**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL ()	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO (X)	EXCLUSÃO ()
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA			
EXERCÍCIO:	2023		
UNIDADE EXECUTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.13.00		
FUNÇÃO:	CULTURA		
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	13		
SUBFUNÇÃO:	DIFUSÃO CULTURAL		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	13.392		
PROGRAMA:	LEI PAULO GUSTAVO - SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS		
CÓDIGO DO PROGRAMA:	0117		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADES:	DESPESAS DE CUSTEIO - LEI PAULO GUSTAVO - SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS		
CÓDIGO DE ATIVIDADES:	2223		
META FÍSICA	LEI PAULO GUSTAVO - SERVIÇOS TECNICOS		
UNIDADE DE MEDIDA:	LEI PAULO GUSTAVO		
QUANTIDADE TOTAL:			2.449,26
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$			2.449,26



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 013/2024

Santana de Parnaíba, 15 de abril de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera dispositivos das Leis Municipais nºs 4.043, de 27 de outubro de 2021 e 4.202, de 14 de junho de 2023, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos especiais e dá outras providências.

O projeto de lei em questão versa sobre abertura de créditos especiais para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, concessão de premiação, inclusive financeira, como instrumento de incentivo à Política Municipal de Cultura. Os recursos que serão utilizados no presente projeto originam-se de valor remanescente da Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo.

Diante do cenário atual e considerando as necessidades do setor cultural, resta patente a promoção de ações de apoio à classe, diante do evidente interesse público social envolvido, o que exige que o Município de Santana de Parnaíba adote medidas emergenciais para fomentar e subsidiar o setor cultural nesse período, sendo necessário, para tanto, promover os ajustes nas peças orçamentárias, para viabilizar a utilização e gestão dos recursos disponibilizados pela Lei Paulo Gustavo, no âmbito municipal.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 35 /2024

Acrescenta dispositivo na Lei nº 2.000, de 14 de abril de 1997, que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social de Santana de Parnaíba.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.000, de 14 de abril de 1997, passa a vigorar com o acréscimo do Art. 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Em relação ao Programa Bolsa Família - PBF, instituído pela Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social realizar atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução e operacionalização do referido Programa em âmbito municipal, especialmente:

I – quanto à operação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único):

- a) acompanhar e fiscalizar os espaços e equipe de referência responsável pelo preenchimento do Cadastro Único, para que sua base de dados seja composta de informações fidedignas, que reflitam a realidade socioeconômica do município;
- b) acompanhar e fiscalizar a equidade no acesso das pessoas em situação de pobreza às políticas públicas de combate à pobreza e à desigualdade social; e,
- c) acompanhar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários do PBF, sobretudo das famílias em maior grau de pobreza e daquelas que integram grupos de populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e de risco social e pessoal.

II – acerca da gestão dos benefícios do PBF:

- a) acompanhar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios, executados pela gestão municipal, zelando para que as normas que disciplinam o Programa Bolsa Família sejam observadas no âmbito local.

III – no que se refere ao acompanhamento das condicionalidades do PBF:

- a) acompanhar e fiscalizar a garantia da oferta, pela gestão municipal, de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 12-ABR-2024 14:05 03060324 1/2

THAIZA CALVITTI
C143



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo


- b) articular-se e estabelecer estratégias conjuntas com os conselhos setoriais municipais de educação e saúde;
- c) acompanhar e fiscalizar periodicamente as estratégias utilizadas pela gestão para inserção nos serviços socioassistenciais das famílias beneficiárias do PBF que estão em descumprimento das condicionalidades;
- d) acompanhar e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades no município;
- e) acompanhar, fiscalizar e contribuir para o aprimoramento e ampliação da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias em descumprimento das condicionalidades; e
- f) acompanhar os processos relacionados à gestão de condicionalidades, executados pelo município, zelando para que as normas que as disciplinam sejam observadas no nível local.

IV – quanto às ações intersetoriais do Programa Bolsa Família:

- a) promover, junto ao órgão gestor, a integração e a oferta de serviços que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial daquelas em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes no município, os outros entes federativos e a sociedade civil.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 9 de abril de 2024


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 012/2024

Santana de Parnaíba, 9 de abril de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa acrescentar o artigo 3º-A à Lei Municipal nº 2.000, de 14 de abril de 1997.

Referido Projeto de Lei visa adicionar competências ao Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a adequar a legislação municipal à legislação federal, em especial à Resolução nº 15, de 05 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

Como já referido, os Conselhos Municipais de Políticas Públicas fazem parte da estrutura do Poder Executivo Municipal e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne ao à organização administrativa municipal, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).